**PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2026**

**EDITAL N° 056/2026**

**PROCESSO ELETRÔNICO N° 710/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

## LICITAÇÃO NÃO DIFERENCIADA

"A Prefeitura Municipal de Jarinu, torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO,** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO, COMPREENDENDO APARELHOS DE CPAP (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE), BIPAP (BILEVEL POSITIVE AIRWAY PRESSURE) E VENTILADORES MECÂNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 3348 de 02 de outubro de 2023, Lei Complementar Federal nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 5.764/71 e condições estabelecidas pelo presente Edital".

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DISPUTA DE LANCES E ENVIO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

| | |
|---|---|
| 11/09/2026 | INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS |
| 24/09/2026 às 08H00M | FIM DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS |
| 24/09/2026 às 09H00M | ABERTURA E ANÁLISE DAS PROPOSTAS |
| Tão logo encerrada a abertura e avaliação das propostas. | INÍCIO DA ETAPA DE LANCES |
| Após o encerramento da fase de lances e definição dos vencedores | RECEBIMENTO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO |

LOCAL DOS EVENTOS: https://novobbmnet.com.br/ (BBMNET)

- O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da ***INTERNET*****,**

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão Eletrônico (licitações)**. A realização do certame em formato eletrônico atende ao disposto no art. 17, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

- Os trabalhos serão conduzidos por funcionario do Municipio de Jarinu, denominado Pregoeiro, o qual será auxiliado por equipe de apoio, ambos designados pela Portaria vigente, os quais serão responsáveis pela inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "Licitações Públicas" constante na página da internet do BBMNET(https://novobbmnet.com.br/).
- Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida pelos telefones: (11) 4016-8200.
- O fornecedor deverá observar as datas e horarios limites previstos no presente edital para o credenciamento junto ao provedor do sistema para participação da licitação, bem como cadastramento e a abertura da proposta, atentando tambem para a data e horario para o inicio da disputa.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO, COMPREENDENDO APARELHOS DE CPAP (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE), BIPAP (BILEVEL POSITIVE AIRWAY PRESSURE) E VENTILADORES MECÂNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

**1.2** Integram este Edital os seguintes anexos

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo Proposta de Preços

Anexo III – Modelo de Declaração de cumprimento dos requisitos

Anexo IV – Modelo de Declarações relativas ao artigo 63, inciso iv e §1º e artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021.

Anexo V – Modelo de Declaração de adequação da cooperativa

Anexo VI – Minuta de CONTRATO

Anexo VII – Termo de ciência e notificação

Anexo VIII – Declaração de documentos a disposição do TCE/SP

## CLÁUSULA SEGUNDA – CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL.

**2.1** As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo no site da

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

Prefeitura Municipal de Jarinu, bem como no Diário Oficial do Estado de "São Paulo", quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

**2.2** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame, exclusivamente por forma eletrônica via sistema BBMNET.

**2.3.1** Os pedidos de **ESCLARECIMENTOS** poderão ser formalizados via sistema BBMNET endereço eletrônico https://novobbmnet.com.br/ na **ABA ESCLARECIMENTOS**.

**2.3.2** As **IMPUGNAÇÕES** deverão ser formalizados via sistema BBMNET endereço eletrônico https://novobbmnet.com.br/ **NA ABA IMPUGNAÇÕES**.

**2.3.2.1** Não serão aceitas impugnações enviadas via: correio, e-mail ou fax, estas somente serão analisadas pelo Pregoeiro, se protocoladas, conforme previsto no subitem 2.3.2.

**2.4** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento serão respondidos pelo(s) subscritor(es) do Edital e disponibilizados aos interessados via Sistema BBMNET, https://novobbmnet.com.br/ e no site www.jarinu.sp.gov.br ,no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**2.5** Acolhida à impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**2.6** As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar da licitação empresas brasileiras ou empresas estrangeiras que funcionem no país, pertencentes ao ramo do objeto licitado, e estiverem previamente credenciados na Plataforma BBMNET Licitações Eletrônicas da Bolsa Brasileira de Mercadorias, no endereço www.novobbmnet.com.br.

**3.2** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.3** Não estejam sob processo de falência; é admitida participação de empresas em recuperação judicial, desde que apresentada certidão emitida pela instância judicial competente demonstrando estar a empresa apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório;

**3.4** O licitante deverá promover a sua inscrição e credenciamento para participar do pregão, diretamente no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias,

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

https://novobbmnet.com.br/, até o horário fixado no edital para inscrição e cadastramento.

**3.5** A participação no pregão está condicionada obrigatoriamente a inscrição e credenciamento do licitante, até o limite de horário previsto no Edital.

**3.6** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**3.7** Será vedada a participação das empresas que:

**3.7.1** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**3.7.2** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

**3.7.3** empresa, isoladamente ou em consórcio (conforme justificativa nos autos), responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**3.7.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**3.7.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**3.7.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**3.7.7**. pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**3.7.8** agente público do órgão ou entidade licitante;

**3.7.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio (conforme justificativa nos autos);

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

Nota Explicativa (AGU): A vedação de participação no processo licitatório de pessoas jurídicas reunidas em consórcio é exceção e essa opção deverá ser devidamente justificada pela Administração, nos termos do art. 15, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.7.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

**3.7.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.7.12** O impedimento de que trata o item 3.7.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**3.7.13** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.2 e 3.7.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

**3.7.14** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.7.15** O disposto nos itens 3.7.2 e 3.7.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

**3.7.16** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**3.7.17** A vedação de que trata o item 3.7.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**3.8** Os documentos que exigem assinatura do representante legal ou procurador deveram seguir os seguintes critérios:

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**3.8.1** Tratando-se de representante legal, o estatuto social, o contrato social ou outro instrumento de registro comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura

**3.8.2** Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes para assinar todos os documentos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados no subitem 3.8.1, que comprove poderes do mandante para a outorga.

## CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

**4.1** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até o fim do recebimento de propostas.

**4.2** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.2.1** cumpre plenamente os requisitos de habilitação;

**4.2.2** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada está em conformidade com o edital e que o valor ofertado compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo;

**4.2.3** não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

**4.2.4** não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.2.5** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas no art. 93 da Lei 8.213/1991.

**4.3** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.4** Está ciente e não se enquadra em nenhuma das hipóteses impeditivas da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial as descritas no art. 14 e art. 9º, § 1º e 2º.

**4.5** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.5.1** no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

**4.5.2** nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "nenhuma", apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

**4.6** A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2 ao 3.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e neste Edital.

**4.7** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**4.8** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, a partir da fase de julgamento e aceitação das propostas.

**4.9** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**4.10** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para providências.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PREENCHIMENTO E ENVIO DA PROPOSTA

**5.1** As licitações aptas para o recebimento de propostas estão disponíveis na Plataforma BBMNET no menu "Sala de Disputa", no campo das licitações na coluna (menu) da etapa "Aberto para receber propostas".

**5.1.1** O licitante interessado poderá utilizar filtros de buscas e selecionar o lote/item de interesse e, posteriormente preencher os campos exigidos no sistema e finalizar no comando "enviar proposta".

**5.1.2** O licitante deverá enviar a sua proposta mediante o preenchimento prévio das informações exigidas no Sistema.

**5.1.3** O Acesso para participar das licitações está condicionado ao cadastro prévio do interessado na Plataforma BBMNET Licitações.

**5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**5.3.1** Nos termos da instrução normativa RBF n° 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa n° 2145/2023, bem como do Decreto Municipal n° 3.340/2023, a Prefeitura Municipal de Jarinu realizará a retenção do Imposto de Renda (IR) no percentual aplicável aos serviços contratados.

**5.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante.

**5.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, dentro do período em que o sistema esteja aberto para o recebimento de proposta. Os documentos de habilitação não poderão ser excluídos ou alterados a partir do prazo em que recebimentos das propostas estiver encerrado.

**5.8** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**5.9** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**5.10** Eventual sobre preço ou superfaturamento da proposta ou lance poderá ser objeto de apuração de responsabilidade.

**5.11** Independente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.12** Quando for exigido pelo Pregoeiro, o licitante deverá preencher a ficha técnica do produto ou serviços, juntamente com as informações adicionais. A ficha técnica, quando obrigatória, será enviada através de comando próprio disponível no Sistema ao licitante.

**5.12.1** O licitante não poderá em hipótese nenhuma se identificar na ficha técnica, sob pena de desclassificação.

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**CLÁUSULA SEXTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.**

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a etapa de abertura da sessão pública,

**6.3** Quando autorizado e devidamente justificado pelo Pregoeiro, os licitantes poderão alterar a proposta anteriormente inserida no sistema durante a fase de análise de propostas.

**6.3.1** Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

**6.3.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**6.3.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**6.4** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**6.5** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, bem como as mensagens automáticas enviadas pelo próprio sistema.

**6.6** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**6.7** O lance deverá ser ofertado pelo valor MENOR PREÇO POR ITEM.

**6.8** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**6.9** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**6.10** O procedimento seguirá de acordo com o MODO DE DISPUTA ABERTO.

**6.11** No pregão eletrônico o MODO DE DISPUTA “ABERTO”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

**6.11.1** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**6.11.2** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**6.11.3** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**6.12** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**6.13** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**6.14** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 3 (três) horas a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**6.15** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

## CLÁUSULA SETIMA - FASE DE JULGAMENTO

**7.1** Encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

**7.2** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**7.3** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**7.4** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**7.5** Não se aplicará o desempate de que tratam os arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, quando a primeira colocada também tiver se declarado microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.6** Havendo empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, nesta ordem:

**7.6.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**7.6.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**7.6.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**7.6.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade (compliance), conforme orientações dos órgãos de controle.

**7.7** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**7.7.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**7.7.2** empresas brasileiras;

**7.7.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.7.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

**7.8** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**7.8.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**7.8.2** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.8.3** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**7.9** Será desclassificada a proposta que:

**7.9.1** contiver vícios insanáveis;

**7.9.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

**7.9.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**7.9.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**7.9.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**7.10** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 75% (setenta e cinco) do valor orçado pela Administração.

**7.10.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

**7.10.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**7.10.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**7.11** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

**7.12** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

**7.13** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**7.13.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**7.13.2** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

## CLÁUSULA OITAVA – DA FASE DE HABILITAÇÃO

**8.1** Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, onde será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação.

**8.1.1** O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital será de 01 (uma) hora, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando para inserção dos documentos, sujeito a desclassificação, caso não faça no tempo determinado.

**8.1.2** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**8.2** O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.8 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

a) Registro Cadastral ou Registro de Sanções Administrativas do órgão licitante, se houver; e

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica (TCU) (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/).

**8.3** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**8.4** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.5** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

**8.6 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

**8.6.1** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, ou registro empresarial devidamente registrado. Em se tratando de sociedade por ações, o estatuto social deverá vir acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.

**8.6.2** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, quando cabível.

**8.6.3** O objeto social da licitante, expresso no documento apresentado em atendimento" deste item 8.7, deverá ser compatível com o objeto licitado (do mesmo ramo de atividade), sob pena de desclassificação.

**8.7 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

**8.7.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), conforme art. 68, I, da Lei Federal 14.133/2021;

**8.7.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame, conforme art. 68, II, da Lei Federal 14.133/2021;

**8.7.3** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, comprovada mediante fornecimento de Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, e Seguridade Social, conforme art. 68, III, da Lei Federal 14.133/2021;

**8.7.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos e **Tributos Estaduais** na Dívida Ativa, do domicílio ou da sede da proponente, conforme art. 68, III, da Lei Federal 14.133/2021;

**8.7.5** Prova de Regularidade Municipal – Certidão Negativa de Tributos Mobiliários do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei, com prazo de validade em vigor, ou Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

referente aos Tributos Mobiliários, conforme art. 68, III, da Lei Federal 14.133/2021;

**8.7.6** FGTS - Prova de regularidade de recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação de Certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal, conforme art. 68, IV, da Lei Federal 14.133/2021;

**8.7.7** CNDT - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao), conforme art. 68, V, da Lei Federal 14.133/2021;

**NOTA**: Em atendimento ao disposto no Capítulo V da Lei Complementar 123/2006, serão observados os seguintes procedimentos:

a) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da habilitação, deverão apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) Havendo alguma restrição quanto a regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, à critério da Administração Pública, para regularização da documentação.

c) A não regularização da documentação implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sansões previstas no art. 90, §5°, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Cláusula Décima Quinta deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do CONTRATOs, ou revogar a licitação.

**8.7.8** Para comprovação de Regularidade Fiscal, também serão aceitas Certidões Positivas com Efeito de Negativas.

## 8.8 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

**8.8.1** Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, com data de expedição limitada a 180 (cento e oitenta) dias, conforme art. 69, II, da Lei Federal 14.133/2021;

**8.8.1.1** Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

## 8.9 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**8.9.1** Atestado(s) / Certidão(ões) de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante que comprove ter a licitante fornecido, satisfatoriamente, objeto de natureza e vulto similares e/ou compatíveis ao desta licitação.

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**8.9.1.1** A(s) certidão(ões) / atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado do emitente, original ou cópia reprográfica autenticada, assinados por autoridade ou representante de quem os expediu, com a devida identificação.

**8.9.1.2** Poderá ser realizada diligência a fim de comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos contratos, aditivos, notas fiscais e/ ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

## 8.10 DECLARAÇÕES

**8.10.1** Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme Anexo III.

**8.10.2** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, conforme Anexo III.

**8.10.3** Modelo de Declarações relativas ao artigo 63, inciso iv e §1º e artigo 68, inciso VI da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme Anexo IV.

**8.10.4** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, conforme Anexo V.

**8.10.5** Declaração de que a licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar, no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da convocação, os seguintes documentos:

**a)** Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, quando exigida pela legislação sanitária vigente para a atividade objeto da contratação, bem como Licença Sanitária expedida pelo órgão competente;

**b)** Registro dos Equipamentos e acessórios perante a ANVISA.

**c)** Comprovação por meio de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), contrato de prestação de serviços, ficha de registro ou contrato social, de que a empresa conta com responsável técnico, profissional de nível superior ou outro profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional competente;

**d)** ART, TRT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável;

**e)** catálogos e fichas técnicas dos equipamentos a serem locados, os quais deverão constar todas as informações descritas neste Termo de Referência;

**8.10.6** Declaração de que a empresa dispõe de Central de Atendimento (telefone fixo, telefone móvel, 0800 ou outro canal equivalente), disponível 24

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

(vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinada ao atendimento de pacientes, cuidadores e da Secretaria Municipal de Saúde, para registro de ocorrências, solicitação de suporte técnico e comunicação de falhas dos equipamentos. Após a abertura do chamado, a contratada deverá prestar atendimento técnico inicial no prazo máximo de 4 (quatro) horas e, quando necessária a substituição do equipamento por falha ou mau funcionamento, deverá realizá la no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, de modo a garantir a continuidade do tratamento e evitar a interrupção da assistência ao paciente, conforme item **8.1.3** do Termo de Referência.

**8.10.7** Declaração de que tem pleno conhecimento, concorda e cumprirá com todas as exigências e requisitos constantes no Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais informações contidas no Edital, que apresentará no prazo estipulado, todos os documentos solicitados no Termo de Referência e executará os serviços de acordo com as especificações técnicas.

**NOTA** Todas as declarações assinadas pelos proponentes deverão observar a necessidade de comprovar serem seus subscritores representantes legais da empresa, caso tais comprovações já não tenham sido apresentadas anteriormente neste processo licitatório.

**NOTA** A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais.

## 8.11 DA HABILITAÇÃO DE EMPRESAS COM FILIAIS

**8.11.1** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante que efetivamente executará o objeto da presente licitação.

**8.11.1.1** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

**8.11.1.2** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

## 8.12 DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

**8.12.1** A licitante para fins de habilitação deverá observar as disposições Gerais que seguem:

**8.12.2** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**8.12.3** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos, que apenas configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser remetidos posteriormente ao prazo fixado.

**8.12.4** Os documentos exigidos para fins de habilitação serão apresentados por meio eletrônico, via Sistema BBMNET.

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**8.12.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar enquadre-se no tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro obedecerá ao disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

**8.12.6** Havendo dúvida sobre a veracidade do documento, será exigida a apresentação dos originais não-digitais.

**8.12.7** Eventual inabilitação do licitante será considerada para fins de apuração da veracidade das informações prestadas na declaração de cumprimento aos requisitos de habilitação, conforme o art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**8.12.8** A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

**8.12.9** Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**8.12.10** Após a vinculação dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência:

> **8.12.10.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**8.12.11** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**8.12.12** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**8.12.13** Os documentos adicionais exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

**8.12.14** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**8.12.15** Verificada a conformidade dos documentos apresentados, o licitante será declarado VENCEDOR.

**8.12.16** Os documentos deverão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por subitem da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

## CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS

**9.1** A interposição de recurso contra a decisão proferida pelo Pregoeiro observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.2** O prazo para apresentação das razões recursais é de 03 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata. A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões em igual prazo, contado da interposição do recurso, sendo assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**9.3** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão.

**9.3.1** O tempo mínimo para manifestação da intenção de recurso será de 30 (trinta) minutos, podendo o Pregoeiro dar provimento ou negar o mesmo.

**9.4** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema BBMNET;

**9.5** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.6** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**9.7** A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

**9.8** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.9** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**10.1** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CONTRATO

**11.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o CONTRATO, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da convocação.

**11.2** A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

**11.2.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**11.2.2** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**11.2.3** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**11.2.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item **11.2.2** deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**11.2.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**11.2.6** A regra do item **11.2.5** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item **11.2.4** deste artigo.

**11.2.7** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens **11.2.2** e **11.2.4** deste item.

**11.3** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**11.4 DO REAJUSTE:**

**11.4.1** O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, nos termos da lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:



**11.4.1.1** Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.4.1.2** Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência do CONTRATO, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**11.4.2** O CONTRATO não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo no caso de prorrogação.

**11.5 DO REEQUILIBRIO:**

**11.5.1** Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

**11.5.1.1** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço rcontratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**11.5.1.2** Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

**11.6** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso.

**11.7** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**11.8** A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1** Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 10 (dez) dias, contados da data dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, na qual deverá constar o número do Processo Licitatório, número do Pregão, e liberação da Secretaria Competente, a qual será devidamente atestada, confirmando a prestação dos serviços.

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**12.1.1** Nos termos da instrução normativa RBF n° 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa n° 2145/2023, bem como do Decreto Municipal n° 3.340/2023, a prefeitura Municipal de Jarinu realizará a retenção do Imposto de Renda (IR) no percentual aplicável aos serviços contratados.

**12.1.2** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

**12.1.2.1** Não haverá atualização monetária se a Contratada der causa ao atraso no pagamento (nota fiscal incorreta, falta de documentação, etc).

**12.2** Nenhum pagamento será realizado a contratada se houver alguma pendência contratual.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**13.1** As despesas decorrentes do objeto contratado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.06.10300132.018000.3393.00.00.00, ficha 129, fonte 01 – Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.

**14.1** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas específicas do setor, descritas no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e Contrato, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do código de defesa do consumidor.

**14.2** O aceite e recebimento definitivo do objeto licitado se dará com atesto pelo responsável pelo seu recebimento, bem como com a liberação da Nota Fiscal Eletrônica para pagamento, a qual será devidamente certificada pela Secretaria competente.

**14.2.1** No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo de 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**14.3** O recebimento definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**15.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**15.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**15.1.2.1** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**15.1.2.2** injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**15.1.2.3** deixar de apresentar amostra, quando exigido em Edital;

**15.1.2.4** apresentar proposta ou amostra (quando exigido) em desacordo com as especificações do edital;

**15.1.3** não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o CONTRATO, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**15.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**15.1.5** fraudar a licitação

**15.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**15.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**15.1.1.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**15.1.1.3** apresentar amostra (quando exigido no Edital) falsificada ou deteriorada;

**15.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**15.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

**15.2** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**15.2.1** advertência;

**15.2.2** multa;

**15.2.3** impedimento de licitar e contratar e

**15.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**15.3** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.4** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal,

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**15.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o CONTRATO, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**16.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.2** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico e através do site www.jarinu.sp.gov.br.

**16.3** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

**16.4** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

**16.5** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

**16.6** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**16.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

**16.9** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**16.10** Os casos omissos neste Edital, serão resolvidos pelo(s) subscritor(es) do Edital, nos termos da legislação pertinente.

**16.11** A presente licitação será homologada, anulada ou revogada pela autoridade competente nos termos da Lei.

**16.12** A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**16.13** O Manual de operações da Plataforma BBMNET Licitações encontra-se disponível aos interessados no Portal www.novobbmnet.com.br.

**16.14** Dúvidas ou esclarecimentos adicionais sobre o uso da Plataforma BBMNET Licitações podem ser obtidas nos canais de atendimento da Plataforma BBMNET Licitações, por e-mail, whatsapp, telefone e chat disponíveis no Portal www.novobbmnet.com.br .

**16.15** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**16.16** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e através dos endereços eletrônicos, https://novobbmnet.com.br/ site www.jarinu.sp.gov.br .

**JARINU, 10 DE SETEMBRO DE 2026.**

**Maria Aparecida Adomaitis**
Secretária Municipal de Administração

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

## ANEXO I – TERMO REFERÊNCIA

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2026**

**EDITAL N° 056/2026**

**PROCESSO ELETRÔNICO N° 710/2026**

**ÁREA SOLICITANTE** - Secretaria Municipal de Saúde

### 1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para a LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO, COMPREENDENDO APARELHOS DE CPAP (Continuous Positive Airway Pressure), BiPAP (Bilevel Positive Airway Pressure) e VENTILADORES MECÂNICOS, destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jarinu, mediante prescrição médica e indicação clínica, incluindo fornecimento de equipamentos, acessórios, manutenção, suporte técnico e substituição imediata em caso de falhas, de acordo com as especificações, unidades e quantidades informadas neste.

1.2. Regime de execução: empreitada por preço unitário, mediante locação mensal dos equipamentos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

1.3. Princípios da Lei Federal: a aquisição observará os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurando ampla concorrência, legalidade, publicidade, eficiência, economicidade e transparência no processo de contratação.

### 2. VIGÊNCIA

2.1 Prazo de vigência: o prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrada a vantajosidade da contratação.

### 3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Demanda originada pelo Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde em favor dos seguintes usuários: A. V. R., D. F.S.A., E. R.F., J. T.R., L. D.T., M. L. S.

3.2. Demanda originada por Mandado Judicial em favor dos seguintes usuários:

3.2.1. A. A.G., Ação Judicial nº 0000937-43.2024.8.26.0301.

3.2.2. A. T.S.S., Ação Judicial nº 0001184-58.2023.8.26.0301.

3.2.3. V. da S., Ação Judicial nº 0000191-54.2019.8.26.0301.

3.3. O fornecimento de tal equipamento e visa propiciar melhor qualidade de vida e

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

estabilidade ao quadro clínico apresentado pelos usuários, considerando a prescrição e conduta médica.

3.4. Os usuários em questão foram diagnosticados com quadro clínico grave, com determinação e indicação médica para o uso do equipamento descrito, onde, a utilização facilitará o controle e acompanhamento da doença, portanto, o relatório médico subsidia e fundamenta as solicitações. 3.5. A opção pela locação mostra-se mais vantajosa que a aquisição, considerando a constante alteração do número de pacientes atendidos, a necessidade de substituição imediata dos equipamentos, a atualização tecnológica, a manutenção especializada permanente e a redução dos custos administrativos relacionados à aquisição, armazenamento e depreciação dos equipamentos.

## 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a locação de equipamentos de suporte ventilatório, compreendendo aparelhos de CPAP (Continuous Positive Airway Pressure), BiPAP (Bilevel Positive Airway Pressure) e Ventiladores Mecânicos, destinados ao atendimento de pacientes acompanhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Jarinu, mediante prescrição médica e indicação clínica, visando assegurar assistência respiratória contínua, segura e eficaz.

4.2. A contratação deverá contemplar, além da disponibilização dos equipamentos, todos os serviços necessários para seu pleno funcionamento durante toda a vigência contratual, incluindo instalação, configuração conforme prescrição médica, orientação ao paciente e/ou cuidador quanto à utilização correta do equipamento, manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica especializada, substituição imediata do equipamento em caso de falha, higienização, calibração quando aplicável, transporte, logística, retirada ao término da utilização e fornecimento dos acessórios indispensáveis ao tratamento.

4.3. Os equipamentos deverão ser fornecidos em perfeito estado de conservação e funcionamento, registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando aplicável, atendendo integralmente às normas técnicas vigentes, às Boas Práticas de Fabricação, às especificações do fabricante e à legislação sanitária pertinente

4.4. A contratada deverá fornecer, conforme a modalidade terapêutica prescrita, todos os acessórios compatíveis e necessários ao funcionamento dos equipamentos, tais como máscaras faciais, nasais ou oronasais, circuitos respiratórios, traqueias, umidificadores aquecidos, filtros bacteriológicos, filtros de ar, reservatórios de água, cabos de alimentação, baterias internas ou externas quando previstas pelo fabricante, fontes de alimentação, bolsas para transporte e demais componentes indispensáveis para o tratamento, sem ônus adicional para a Administração.

4.5. Os equipamentos deverão possuir tecnologia que permita monitoramento dos principais parâmetros terapêuticos, alarmes de segurança quando aplicáveis,

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

controle preciso das pressões programadas, funcionamento silencioso, facilidade de operação e confiabilidade clínica, garantindo a continuidade da assistência aos pacientes com insuficiência respiratória, apneia obstrutiva do sono, doenças neuromusculares, doenças pulmonares crônicas e demais condições clínicas que demandem suporte ventilatório.

4.6. A empresa contratada deverá manter equipe técnica qualificada para atendimento das solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, realizando suporte técnico em prazo compatível com a urgência clínica do paciente e substituição do equipamento defeituoso sempre que necessário, evitando interrupção do tratamento.

4.7. Os equipamentos locados deverão atender integralmente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, permitindo o fornecimento de equipamentos de diferentes fabricantes, desde que possuam desempenho equivalente ou superior ao especificado, assegurando ampla competitividade, isonomia entre os licitantes e atendimento ao interesse público, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

4.8. A solução contempla, ainda, a locação sob demanda, conforme a necessidade da Administração, permitindo maior eficiência na gestão dos recursos públicos, redução dos custos com aquisição, armazenamento, manutenção e depreciação dos equipamentos, além de garantir atualização tecnológica, disponibilidade contínua dos aparelhos e atendimento tempestivo às demandas judiciais, administrativas e assistenciais da Secretaria Municipal de Saúde.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Exigência de amostra: não será exigida amostra.

5.2. Exigência de visita técnica: não será exigida visita técnica.

5.3. Subcontratação: não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

5.4. Prazo e Local de entrega: o CONTRATADO deverá realizar a entrega no prazo e local especificado pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.5. Itens em desacordo: que o CONTRATADO realize a substituição imediata dos itens que estejam em desacordo.

5.6. Padrões técnicos: atender rigorosamente os padrões técnicos do objeto, visando à devida utilização e eficácia.

5.7. Garantia: o CONTRATADO deverá garantir que os equipamentos estejam em pleno funcionamento. Os equipamentos deverão ser entregues em perfeito estado de funcionamento, devidamente revisados, higienizados, desinfetados, testados e calibrados, quando aplicável, estando aptos para utilização imediata.

5.8. A contratada deverá ser empresa especializada na locação de equipamentos de suporte ventilatório, possuindo capacidade técnica e operacional para a execução integral do objeto.

5.9. Todos os equipamentos ofertados deverão possuir registro vigente na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), quando exigido pela legislação aplicável,

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

bem como atender às normas técnicas da ABNT, do INMETRO e às demais normas sanitárias pertinentes.

5.10. Os equipamentos deverão ser fornecidos com todos os acessórios indispensáveis ao seu funcionamento, incluindo, quando aplicável, máscaras de tamanhos compatíveis com a prescrição médica, circuitos respiratórios, traqueias, filtros, umidificadores, cabos, fontes de alimentação, baterias, bolsas para transporte e demais componentes necessários.

5.11. A contratada será responsável pelo transporte, entrega, instalação, configuração, testes de funcionamento e retirada dos equipamentos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.12. Deverá ser realizado treinamento e orientação inicial ao paciente, familiar, cuidador e/ou profissional de saúde indicado pela Secretaria Municipal de Saúde quanto ao correto funcionamento, utilização e conservação dos equipamentos.

5.13. A contratada deverá prestar assistência técnica durante toda a vigência contratual, compreendendo manutenção preventiva e corretiva, substituição de peças, atualização de software, quando aplicável, e demais serviços necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos.

5.14. Sempre que houver defeito, falha ou interrupção do funcionamento, a contratada deverá substituir o equipamento por outro de características técnicas iguais ou superiores, sem prejuízo ao tratamento do paciente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da abertura do chamado técnico.

5.15. Em situações classificadas pela Secretaria Municipal de Saúde como urgentes, a substituição do equipamento deverá ocorrer em prazo inferior, conforme necessidade assistencial do paciente.

5.16. A contratada deverá disponibilizar canal permanente de atendimento para abertura de chamados técnicos, por telefone, aplicativo de mensagens e correio eletrônico.

5.17. O suporte técnico deverá estar disponível durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atendimento de ocorrências que possam comprometer a continuidade da assistência ventilatória.

5.18. Todos os custos com transporte, logística, instalação, retirada, manutenção preventiva e corretiva, calibração, mão de obra, peças, acessórios, substituição de equipamentos, tributos, seguros e demais despesas necessárias à perfeita execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

5.19. Os equipamentos substitutos deverão possuir desempenho igual ou superior ao equipamento originalmente disponibilizado, mantendo todas as funcionalidades prescritas pelo médico assistente.

5.20. A contratada deverá garantir que todos os equipamentos entregues estejam livres de danos, contaminações, avarias ou defeitos que possam comprometer a segurança do paciente.

5.21. A licitante deverá apresentar, quando da fase de julgamento da proposta: catálogo, prospecto ou ficha técnica dos equipamentos ofertados, comprovante do

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

registro na ANVISA, manual de operação em língua portuguesa, declaração de que fornecerá assistência técnica durante toda a vigência contratual, relação da rede de assistência técnica ou estrutura própria disponível para atendimento da contratação.

5.22. A contratada deverá observar as normas ambientais aplicáveis, adotando procedimentos para o descarte ambientalmente adequado de componentes, filtros, baterias e demais resíduos gerados na execução contratual.

5.23. Sempre que possível, deverão ser empregados equipamentos com maior eficiência energética e menor impacto ambiental, sem prejuízo do desempenho clínico e da segurança do paciente.

5.24. A interrupção do fornecimento dos equipamentos não será admitida durante a vigência contratual, devendo a contratada assegurar a continuidade da assistência aos pacientes mediante substituição imediata dos equipamentos em caso de defeito, manutenção ou qualquer outra intercorrência.

5.25. A contratada responderá integralmente pelos danos decorrentes da interrupção injustificada da prestação dos serviços ou da indisponibilidade dos equipamentos, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

## 6. OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE

6.1. Pagamento: a Administração CONTRATANTE efetuará o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com as condições estabelecidas e dentro dos prazos estipulados, mediante apresentação da nota fiscal correspondente.

6.2. Recebimento: O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega e instalação dos equipamentos, mediante conferência quantitativa e aparente das condições de funcionamento.

6.3. Documentos: receber, revisar e avaliar os documentos recebidos, quanto aos serviços prestados, cabendo certificar e atestar tais ações, visando o pagamento dos valores previstos.

6.4. Permitir e proporcionar: a CONTRATANTE deverá permitir e proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa desempenhar seu serviço dentro das normas do contrato, inclusive notificando imediatamente possíveis ocorrências e irregularidades na locação dos equipamentos.

6.5. Inconsistências na Nota Fiscal: informar ao CONTRATADO qualquer divergência quanto à entrega dos itens e/ou inconsistências na Nota Fiscal, podendo solicitar o cancelamento ou correção de tal documento.

6.6. Danos a terceiros: a Secretaria Municipal de Saúde não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

## 7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

7.1. Normas Técnicas: a locação deverá ser realizada de acordo com as normas técnicas aplicáveis, garantindo a funcionalidade e segurança dos equipamentos.

7.2. Manual do usuário: quando aplicável, o objeto deverá estar acompanhado de manual do usuário em português, bem como da relação da rede de assistência técnica autorizada, para garantir a devida manutenção e esclarecimentos sobre o uso adequado dos equipamentos.

7.3. Rede de assistência técnica: Disponibilizar assistência técnica especializada durante toda a vigência contratual, observando os prazos de atendimento e substituição previstos neste Termo de Referência.

7.4. Vícios e danos: o CONTRATADO será responsabilizado pelos vícios e danos decorrentes do objeto CONTRATADO, conforme os art. 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), em vigor à época da execução do contrato, garantindo que os produtos estejam livres de defeitos e que atendam a todas as normas e especificações exigidas.

7.5. Habilitação e qualificação: durante toda a execução do contrato, o CONTRATADO deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, conforme as disposições legais e regulamentares pertinentes, garantindo a continuidade da execução do contrato conforme estabelecido.

7.6. Preposto: o CONTRATADO deverá indicar um preposto que o represente durante a execução do contrato, para que este possa responder pelas questões operacionais e administrativas relativas ao cumprimento do contrato.

7.7. Descarte: o CONTRATADO se responsabiliza pelo recolhimento e descarte adequado de bens adquiridos cujos componentes necessitem de destinação especial devido à sua natureza, conforme as disposições da Lei nº 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto nº 7.404/2010, garantindo que o descarte seja realizado de acordo com as normas ambientais e de segurança.

7.8. Anormalidade constatada: comunicar imediatamente à CONTRATANTE, qualquer anormalidade constatada e prestar esclarecimentos sempre que forem solicitados.

7.9. Infração praticada por profissionais: arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por profissionais que integrem o seu quadro de recursos humanos, durante a entrega dos itens.

7.10. Não cumprimento do prazo previsto: caso o CONTRATADO se veja impossibilitado de cumprir o prazo, deverá comunicar a CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes da data prevista, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo, apresentando a devida comprovação. O não cumprimento deste prazo poderá resultar em notificação formal.

7.11. Custos diretos e indiretos: deverá o CONTRATADO arcar com todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução dos serviços, (ao que couber) tais como: mão de obra, peças, insumos, contribuições sociais, impostos, transporte, fretes,

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

encargos fiscais e trabalhistas, entre outros.

7.12. Instalar e substituir: o CONTRATADO deverá instalar e orientar os usuários, quanto ao correto uso e funcionamento dos equipamentos e caso o mesmo apresente qualquer falha de funcionamento, deverá ser substituído em até 24 (vinte e quatro) horas.

## 8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA CONTRATADA

8.1. A empresa declarada vencedora do certame deverá apresentar os seguintes documentos emitidos em nome da empresa participante:

8.1.1. A empresa deverá apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela ANVISA, quando exigida pela legislação sanitária vigente para a atividade objeto da contratação, bem como Licença Sanitária expedida pelo órgão competente.

8.1.2. Registro dos Equipamentos e acessórios perante a ANVISA.

8.1.3. A empresa deverá apresentar declaração, em papel timbrado e assinada por seu representante legal, de que dispõe de Central de Atendimento (telefone fixo, telefone móvel, 0800 ou outro canal equivalente), disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, destinada ao atendimento de pacientes, cuidadores e da Secretaria Municipal de Saúde, para registro de ocorrências, solicitação de suporte técnico e comunicação de falhas dos equipamentos. Após a abertura do chamado, a contratada deverá prestar atendimento técnico inicial no prazo máximo de 4 (quatro) horas e, quando necessária a substituição do equipamento por falha ou mau funcionamento, deverá realizá la no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, de modo a garantir a continuidade do tratamento e evitar a interrupção da assistência ao paciente.

8.1.4. Comprovação por meio de CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), contrato de prestação de serviços, ficha de registro ou contrato social, de que a empresa conta com responsável técnico, profissional de nível superior ou outro profissional legalmente habilitado, com registro no respectivo conselho profissional competente.

8.1.5. ART, TRT ou documento equivalente emitido pelo conselho profissional competente, quando exigido pela legislação aplicável.

8.1.6. Fornecer os catálogos e fichas técnicas dos equipamentos a serem locados, os quais deverão constar todas as informações descritas neste Termo de Referência.

## 9. FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. Entrega: Os itens deverão ser entregues em até 10 (dez) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento (OF).

9.2. Entrega agendada: o CONTRATADO deverá contatar o SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL da Secretaria Municipal de Saúde de Jarinu, para as

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

devidas orientações quanto a entrega dos itens, de segunda à sexta-feira das 07h às 13h (exceto feriados e pontos facultativos, conforme calendário municipal), na Av. Prefeito Guilherme Zanoni, 87 (2º piso) – Centro – Jarinu SP, telefone (11) 4016-8101, secretaria.saude@jarinu.sp.gov.br.

9.3. Penalidades: o não cumprimento dos prazos de entrega ou das especificações técnicas poderá acarretar penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, incluindo multas, rescisão contratual e outras sanções administrativas.

## 10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O gestor de contrato será a responsável pela Divisão de Planejamento – Cristiane de Jesus Fernandes

10.2. O Fiscal de contrato será a Fisioterapeuta Nerita Cristina Fabricio Pires Pimentel, da Divisão de Fisioterapia da Secretaria Municipal de Saúde.

10.3. Os fiscais terão a responsabilidade de acompanhar a execução do contrato, garantindo que todas as atividades ocorram conforme o Termo de Referência e das normas pertinentes.

10.4. Caso sejam identificados problemas ou descumprimento por parte do CONTRATADO, a fiscalização deverá emitir notificações formais para corrigir os problemas encontrados, conforme os prazos estipulados no contrato. A falta de cumprimento das obrigações poderá resultar em penalidades, conforme disposto no contrato e na Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. A Administração será responsável por fornecer as condições necessárias para a realização da fiscalização, documentação e outros dados necessários para o acompanhamento da execução contratual.

10.6. A comunicação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADO se dará por meio dos e mails: secretaria.saude@jarinu.sp.gov.br e administrativo.saude@jarinu.sp.gov.br, sem prejuízo de outros meios disponíveis.

## 11. MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado por equipamento efetivamente locado durante o período correspondente, mediante relatório emitido pelo fiscal do contrato.

11.2. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 10 (dez) dias, contados da data dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, na qual deverá constar o número do Processo Licitatório, número do Pregão, e liberação da Secretaria Competente, a qual será devidamente atestada, confirmando a prestação dos serviços.

11.3. No corpo da Nota Fiscal, deverá constar em caráter obrigatório, o número do processo e respectivo empenho que originou a respectiva contratação. A Nota Fiscal, deverá constar em caráter obrigatório o período de execução da locação, a descrição, quantitativo, valores unitários e totais.

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

11.4. Nenhum pagamento será realizado caso se constate divergências.

11.5. Divergências na Nota Fiscal deverão ser sanadas de imediato, e em caso de devolução da Nota, um novo prazo para pagamento será contado a partir do recebimento da nota corrigida.

## 12. SELEÇÃO DO FORNECEDOR/EXECUTANTE

12.1. A empresa CONTRATADA deverá apresentar todas as certidões negativas e as declarações exigidas, pela LEI N. 14.133/2021.

12.2. A seleção do fornecedor/executor deverá seguir os critérios estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo ampla concorrência, transparência e economicidade na contratação.

12.3. Critério de julgamento: O julgamento das propostas será realizado pelo critério de menor preço por item, observado o atendimento integral às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, bem como às demais exigências do edital, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O contratado ficará sujeito às sanções administrativas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, quando praticar quaisquer das infrações administrativas previstas na legislação ou descumprir as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

13.2. Constituem infrações administrativas, dentre outras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2.1. Dar causa à inexecução parcial ou total do contrato.

13.2.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.2.3. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.2.4. Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução contratual.

13.2.5. Descumprir os prazos, especificações técnicas, níveis de qualidade, obrigações contratuais ou demais condições estabelecidas neste Termo de Referência;

13.2.6. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

13.2.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

13.2.8. Comportar-se de modo inidôneo, praticar ato ilícito com vistas a frustrar os objetivos da contratação ou cometer fraude de qualquer natureza.

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

13.2.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013, quando aplicável.

13.3. Pela prática das infrações administrativas, poderão ser aplicadas ao contratado, observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções:

13.3.1. Advertência;

13.3.2. Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos no Edital e no Contrato;

13.3.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos e pelo prazo previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza, a gravidade da infração, os danos causados à Administração, as circunstâncias do caso concreto e os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.5. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração, nem afasta a possibilidade de rescisão contratual e da adoção das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

13.6. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas oficiais competentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando exigido pela legislação vigente.

## 14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. Para garantir a previsão da contratação e evitar eventuais frustrações por falta de recursos, foi realizada uma estimativa de preços conforme os valores praticados no mercado. A adequação orçamentária deve garantir que os recursos financeiros necessários estejam alocados no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada pela Secretaria Municipal de Finanças, conforme disponibilidade orçamentária.

14.3. A efetivação do contrato está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira no exercício vigente, observados os limites de compromisso e pagamento estabelecidos na legislação aplicável. A adequação orçamentária está no PCA – 2026, disponível na página oficial do município https://www.jarinu.sp.gov.br/publicacoes/plano-anual-de-contratacoes Contratações Anual 2026.

## 15. DESCRIÇÃO DOS ITENS E QUANTIDADE

15.1. Serão recusados os equipamentos que apresentarem avarias, registro da ANVISA vencido, falhas de funcionamento ou que não atendam às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência..

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

15.2. Para o fornecimento do equipamento, o CONTRATADO deverá incluir todos os itens obrigatórios necessários ao pleno funcionamento e à adequada utilização do mesmo, conforme as especificações técnicas mínimas neste Termo de Referência.

15.3. A locação do referido equipamento, deverá contemplar ainda, as orientações, manutenção preventiva e corretiva, sendo diretamente tratada com o cuidador do paciente em questão, bem como a substituição de peças e se necessário a troca do equipamento caso apresente falhas em seu funcionamento. Prestar manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional.

15.4. Disponibilizar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento, higienizados e testados.

15.5. Realizar instalação e retirada dos equipamentos.

15.6. Efetuar substituição do equipamento em até 24 (vinte e quatro) horas em caso de falha ou mau funcionamento, ou em prazo inferior em casos de urgência devidamente justificada.

15.7. Fornecer suporte técnico durante todo o período contratual;

15.8. Fornecer treinamento básico aos profissionais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, quando solicitado.

15.9. Garantir disponibilidade de acessórios e consumíveis necessários ao uso contínuo.

| **DESCRIÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVA** | | | |
|---|---|---|---|
| **ITEM** | **QUANT.** | **DESCRIÇÃO** | **PERÍODO DE LOCAÇÃO** |
| 01 | 03 | **LOCAÇÃO MENSAL de Aparelho Ventilador Pulmonar mecânico - elétrico e acessórios.**<br><br>Equipamento para ventilação não invasiva e invasiva, portátil, com funcionamento independente de fonte de gás sobre pressão (rede) com capacidade controladora de pressão ou de volume. Capacidade de proporcionar ventilação de volume controlado (AC/CV/SIMV) ou de pressão controlada (CPAP/S/ST/PC/T/PC SIMV) através de métodos não invasivos ou invasivos com compensação avançada de fugas. Opção de mudança de prescrição do paciente; disponibilidade de 02 tipos de circuitos com fuga ou válvula. Suporte de pressão garantida de volume médio. Valores: IPAP (4 a 50 cmH2O), EPAP (0 a 25 cmH2O). PEEP (0 a 25 cmH2O) Suporte de pressão (0 a 30 cmH2O) Volume corrente mínimo (50 a 2.000 ml) Frequência respiratória (0 a 60 BPMD) Tempo inspiratório (0,3 a 5 segundos) Tempo de elevação 0,1s (100ms) a 0,6s(600ms), entrada de O2 de baixa pressão até 15l/min; Alarmes: desconexão do paciente, apnéia, volume corrente baixo/alto; ventilação por minuto alta/baixa, frequência respiratória alta/baixa. Monitorização: volume total expirado, ventilação expirada por minuto, taxa de fuga, frequência respiratória, pico do | 12 meses |

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | fluxo inspiratório, pico da pressão inspiratória, relação I:E, pressão média das vias aéreas. Os aparelhos deverão ter cartão de memória SD de pelo menos 1GB para armazenamento de dados de ventilação ou memória interna integrada para armazenamento e gerenciamento de dados. Deverão estar acompanhados de base de umidificação aquecida (tensão de alimentação bivolt 110-220V); frequência 50/60Hz, potencia 200W, fluxo de 5 a 60 lpm, tempo de aquecimento de 30 min, configuração de intensidade baixo, médio e alto, configuração de temperatura e acompanha carrinho de transporte; Acessórios por equipamento/mês: 01 filtro bacteriológico; 01 circuito invasivo descartável com válvula de exalação; 01 jarra de umidificação. Acessórios por equipamento/ano: 01 máscara facial em silicone com cotovelo de conexão girando 360º graus, apoio de testa com regulagem de aproximação/distância do rosto, válvula exalatória e fixador cefálico com suporte de velcro de quatro pontas. Alimentação bivolt automático 110-220 V; frequência 50/60Hz; Bateria com capacidade mínima de 4 horas de autonomia contínua; ressuscitador manual; O aparelho deverá ser portátil ou com rodízios para fácil transporte. Em caso de desgaste dos acessórios o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias. O filtro do aparelho deverá ser trocado a cada 03 meses. O equipamento e acessórios devem apresentar registro vigente na ANVISA. | |
| 02 | 04 | **Locação mensal de CPAP (pressão positiva contínua das vias respiratórias) automático com umidificador**.<br><br>Características técnicas mínimas: alimentação elétrica bivolt (110/220 volts), operação de pressão até 20 cm H2O, ajuste automático de altitude, opção de rampa e alívio de pressão, armazenamento de dados com mensuração do tempo de adesão, umidificador integrado, filtro reutilizável e cabo de alimentação. Acessórios inclusos: traqueia e máscaras nasal ou facial com suporte para fixação. Os acessórios devem ser trocados de acordo com a necessidade do paciente. O equipamento e acessórios devem apresentar registro vigente na ANVISA. | 12 meses |
| 03 | 02 | **Locação mensal de aparelho médico respiratório BIPAP, para uso invasivo e não-invasivo**<br><br>Com modalidades mínimas de ventilação: espontânea, espontânea/controlada, controlada, CPAP, pressão assisto controlada e suporte pressórico com volume assegurado; IPAP até 40 cmH2O, EPAP até 25 cmH2O, CPAP até 20 cmH2O; frequência respiratória até 60 rpm; apresentar armazenamento de dados em nuvem e monitorização remota, e bateria interna de no mínimo 2 horas. Deve acompanhar os seguintes acessórios inclusos na locação: Nobreak com bateria de no mínimo 4h de autonomia, base de umidificação aquecida, | 12 meses |

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

| | | | |
|---|---|---|---|
| | | circuitos invasivos ou não-invasivos, conforme necessidade do paciente, cateter mount, máscara nasal ou oronasal (conforme recomendação médica), sendo a substituição sem custos quando solicitada conforme uso e necessidade do paciente. O equipamento e acessórios devem apresentar registro vigente na ANVISA. | |

**16. DISPOSIÇÕES FINAIS**

16.1. Todos os dados, informações, opiniões e documentos levantados ou produzidos durante o processo de contratação, independentemente de seu formato, serão considerados bens patrimoniais da Prefeitura Municipal de Jarinu, não podendo, em hipótese alguma, serem utilizados para outros fins que não os estritamente necessários para a consecução dos serviços CONTRATADOS.

16.2. Quaisquer outros documentos oriundos da respectiva contratação e gerados durante a vigência contratual dever-se-ão ser considerados de propriedade do Poder Público, ora, CONTRATANTE dos serviços.

16.3. Para qualquer tipo de publicidade relacionada ao processo aqui previsto, tal ato deverá ser realizado pela CONTRATANTE e seguir rigorosamente a legislação pertinente.

16.4. A contratação do objeto deste Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados do CONTRATADO e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, bem como aquelas vedações previstas no artigo 48 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.5. Rescisões Contratuais a Administração poderá rescindir o contrato, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, em casos de descumprimento das obrigações contratuais ou por motivos de interesse público, conforme determinado no contrato.

**JARINU, __ DE ___ DE 2026.**

**Mirailton Moreira Gomes**
Secretário Municipal de Saúde

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

## ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

| |
|---|
| **PROCESSO ELETRÔNICO N° 710/2026** |
| **DATA LICITAÇÃO: 24/09/2026** |
| **HORA ENCERRAMENTO: 09H00M** |
| **TIPO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2026** |
| **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO, COMPREENDENDO APARELHOS DE CPAP (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE), BIPAP (BILEVEL POSITIVE AIRWAY PRESSURE) E VENTILADORES MECÂNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.** |

| DESCRIÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVA | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **QUANT.** | **DESCRIÇÃO** | **PERÍODO DE LOCAÇÃO** | **VALOR. UNIT. MENSAL** | **VALOR TOTAL MENSAL** | **VALOR TOTAL 12 MESES** |
| 01 | 03 | LOCAÇÃO MENSAL de Aparelho Ventilador Pulmonar mecânico - elétrico e acessórios. Equipamento para ventilação não invasiva e invasiva, portátil, com funcionamento independente de fonte de gás sobre pressão (rede) com capacidade controladora de pressão ou de volume. Capacidade de proporcionar ventilação de volume controlado (AC/CV/SIMV) ou de pressão controlada (CPAP/S/ST/PC/T/PC SIMV) através de métodos não invasivos ou invasivos com compensação avançada de fugas. Opção de mudança de prescrição do paciente; disponibilidade de 02 tipos de circuitos com fuga ou válvula. Suporte de pressão garantida de volume médio. Valores: IPAP (4 a 50 cmH2O), EPAP (0 a 25 cmH2O). PEEP (0 a 25 cmH2O) Suporte de pressão (0 a 30 cmH2O) Volume corrente mínimo (50 a 2.000 ml) Frequência respiratória (0 a 60 BPMD) Tempo inspiratório (0,3 a 5 segundos) Tempo de elevação 0,1s (100ms) a 0,6s(600ms), entrada de O2 de baixa pressão até 15l/min; Alarmes: desconexão do paciente, apnéia, volume corrente baixo/alto; ventilação por minuto alta/baixa, frequência respiratória alta/baixa. Monitorização: volume total expirado, ventilação expirada por minuto, taxa de fuga, | 12 meses | | | |

DE ACORDO COM A LEI

Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | frequência respiratória, pico do fluxo inspiratório, pico da pressão inspiratória, relação I:E, pressão média das vias aéreas. Os aparelhos deverão ter cartão de memória SD de pelo menos 1GB para armazenamento de dados de ventilação ou memória interna integrada para armazenamento e gerenciamento de dados. Deverão estar acompanhados de base de umidificação aquecida (tensão de alimentação bivolt 110-220V); frequência 50/60Hz, potencia 200W, fluxo de 5 a 60 lpm, tempo de aquecimento de 30 min, configuração de intensidade baixo, médio e alto, configuração de temperatura e acompanha carrinho de transporte; Acessórios por equipamento/mês: 01 filtro bacteriológico; 01 circuito invasivo descartável com válvula de exalação; 01 jarra de umidificação. Acessórios por equipamento/ano: 01 máscara facial em silicone com cotovelo de conexão girando 360º graus, apoio de testa com regulagem de aproximação/distância do rosto, válvula exalatória e fixador cefálico com suporte de velcro de quatro pontas. Alimentação bivolt automático 110-220 V; frequência 50/60Hz; Bateria com capacidade mínima de 4 horas de autonomia contínua; ressuscitador manual; O aparelho deverá ser portátil ou com rodízios para fácil transporte. Em caso de desgaste dos acessórios o mesmo deverá ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias. O filtro do aparelho deverá ser trocado a cada 03 meses. O equipamento e acessórios devem apresentar registro vigente na ANVISA. | | | | |
| 02 | 04 | Locação mensal de CPAP (pressão positiva contínua das vias respiratórias) automático com umidificador Características técnicas mínimas: alimentação elétrica bivolt (110/220 volts), operação de pressão até 20 cm H2O, ajuste automático de altitude, opção de rampa e alívio de pressão, armazenamento de dados com mensuração do tempo de adesão, umidificador integrado, filtro reutilizável e cabo de alimentação. Acessórios inclusos: traqueia e máscaras nasal ou facial com suporte para fixação. Os acessórios devem ser trocados de acordo com a necessidade do paciente. O equipamento e acessórios devem apresentar registro vigente na ANVISA. | 12 meses | | | |
| 03 | 02 | Locação mensal de aparelho médico respiratório BIPAP, para uso invasivo e não-invasivo Com modalidades mínimas de ventilação: espontânea, espontânea/controlada, controlada, CPAP, pressão assisto controlada e suporte pressórico com volume assegurado; IPAP até 40 cmH2O, EPAP até 25 cmH2O, CPAP até 20 cmH2O; frequência respiratória até 60 rpm; | 12 meses | | | |


DE ACORDO COM A LEI

Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | | apresentar armazenamento de dados em nuvem e monitorização remota, e bateria interna de no mínimo 2 horas. Deve acompanhar os seguintes acessórios inclusos na locação: Nobreak com bateria de no mínimo 4h de autonomia, base de umidificação aquecida, circuitos invasivos ou não-invasivos, conforme necessidade do paciente, cateter mount, máscara nasal ou oronasal (conforme recomendação médica), sendo a substituição sem custos quando solicitada conforme uso e necessidade do paciente. O equipamento e acessórios devem apresentar registro vigente na ANVISA. | | | | |

**Observações:**

**Validade da Proposta:**

**Condições de Pagamento:**

**Prazo de Entrega:**

Declaramos, para todos os fins de direito, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação e que nossa proposta esta em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (Edital).

Declaramos que as propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____

**Representante legal**

**RG/CPF**

DE ACORDO COM A LEI

Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

## ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2026**

**EDITAL N° 056/2026**

**PROCESSO ELETRÔNICO N° 710/2026**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO, COMPREENDENDO APARELHOS DE CPAP (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE), BIPAP (BILEVEL POSITIVE AIRWAY PRESSURE) E VENTILADORES MECÂNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

A empresa _____, sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade ____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de habilitação no **Pregão Eletrônico nº __/2026,** ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Jarinu, que preenche os requisitos de habilitação previstos no item próprio do respectivo edital, ou seja, todos os documentos contidos na cláusula oitava do instrumento convocatório, (*exceto no que diz respeito aos requisitos de regularidade fiscal e trabalhista, os quais deverão ser comprovados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas, ou positivas com efeito de negativas).

Nossa empresa declara, sob as penas da Lei, que tem pleno conhecimento e concorda com todas as exigências e requisitos constantes no Termo de Referência, Minuta de Contrato e demais informações contidas no Edital e que apresentará no prazo estipulado, todos os documentos solicitados no Termo de Referência.

* **DECLARA** também, sob as penas da lei, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, em especial no que diz respeito ao contido no art. 4º da Lei Federal nº 14.133/2021, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada, devendo comprovar atravez **Certidão**

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**Simplificada da Junta Comercial do Estado, emitida a, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura deste certame.**

Para que produza os efeitos legais, firmamos a presente declaração.

*** Declaração a ser realizada por ME e EPP.**

_____

Local e data

_____

Nome e identidade do declarante

***OBS.:*** *Este documento deverá ser inserido* na plataforma de pregão eletrônico ___/2026.

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**ANEXO IV - DECLARAÇÕES RELATIVAS AO ARTIGO 63, INCISO IV e §1º E ARTIGO 68, INCISO VI DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2026**
**EDITAL N° 056/2026**
**PROCESSO ELETRÔNICO N° 710/2026**
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO, COMPREENDENDO APARELHOS DE CPAP (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE), BIPAP (BILEVEL POSITIVE AIRWAY PRESSURE) E VENTILADORES MECÂNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

A empresa _____ sediada na Rua (Av., Al., etc.) _____, cidade ____, estado ____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu diretor (sócio gerente, proprietário)_____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins de participação no **Pregão Eletrônico nº __/2026,**ora sendo realizado pela Prefeitura Municipal de Jarinu, declara que:

- A proposta econômica apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;
- Atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. *
- Não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).**

**** Esta declaração deverá ser apresentada por empresas que possuam no mínimo 100 (cem) empregados.***
***** Em caso afirmativo, assinalar a ressalva***

_____
Local e data

_____
Nome e identidade do declarante

***OBS.:*** *Este documento deverá ser inserido* na plataforma de pregão eletrônico ___/2026.

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO DA COOPERATIVA À LEI FEDERAL Nº 12.690/2012 E ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 050/2026**

**EDITAL N° 056/2026**

**PROCESSO ELETRÔNICO N° 710/2026**

**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO, COMPREENDENDO APARELHOS DE CPAP (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE), BIPAP (BILEVEL POSITIVE AIRWAY PRESSURE) E VENTILADORES MECÂNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (*nome empresarial*), interessado em participar do PREGÃO ELETRÔNICO Nº ___/2026, PROCESSO ELETRÔNICO N° 710/2026, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

**a)** O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;

**b)** A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal n° 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente. *

*** Para usufruir do tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte**

(Local e data).

_____

**(Nome/assinatura do representante legal)**

***OBS.:*** *Este documento deverá ser inserido* na plataforma de pregão eletrônico ___/2026.

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

## VI – MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO Nº ___/2026 - FIRMADO NOS AUTOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2026 - PROCESSO ELETRÔNICO Nº 710/2026.**

CONTRATO que entre si celebram, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 45.780.079/0001-59, com sede na Praça Francisco Alves Siqueira Junior, nº 111, Jardim da Saúde, Jarinu/SP, CEP: 13240-187, neste ato, representada pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Mirailton Moreira Gomes**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.871.310-0 SSP/SP e inscrito no CPF nº 252.576.628-84, residente e domiciliado na cidade de Jarinu/SP, residente e domiciliada em Jarinu/SP, aqui designada simplesmente Contratante e de outro lado a empresa _____, com sede na _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato, devidamente representada por seu _____, o(a) Sr.(a) _____, _____ (nacionalidade), portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito(a) no CPF/MF nº _____, _____ (estado civil), residente e domiciliado (a) na _____, daqui para frente denominado **CONTRATADA**, de acordo com Lei Federal nº 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar nº 123/2006 em suas redações atuais; Decreto Municipal nº 3348/2023; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos seguintes termos:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

**1.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO, COMPREENDENDO APARELHOS DE CPAP (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE), BIPAP (BILEVEL POSITIVE AIRWAY PRESSURE) E VENTILADORES MECÂNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.**

### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

**2.1** O valor total para fornecimento do objeto ora contratado é de **R$ ____** (_____), conforme proposta da **CONTRATADA**.

**2.2** No valor estão incluídas todas as despesas e custos diretos e indiretos, tais como: tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro, transporte, tributos referentes à Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa nº 2145/2023 e outros necessários ao cumprimento integral do objeto ora contratado, sem que caiba direito à **CONTRATADA** reivindicar custos adicionais.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**3.1** As despesas decorrentes do objeto contratado correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.06.10300132.018000.3393.00.00.00, ficha 129, fonte 01 – Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA QUARTA - FORMA DE PAGAMENTO

**4.1** Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 10 (dez) dias, contados da data dos serviços prestados, mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, na qual deverá constar o número do Processo Licitatório, número do Pregão, e liberação da Secretaria Competente, a qual será devidamente atestada, confirmando a prestação dos serviços.

**4.1.1** Nos termos da instrução normativa RBF n° 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa n° 2145/2023, bem como do Decreto Municipal n° 3.340/2023, a prefeitura Municipal de Jarinu realizará a retenção do Imposto de Renda (IR) no percentual aplicável aos serviços contratados.

**4.1.2** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da CONTRATADA, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pró-rata tempore”, em relação ao atraso verificado.

**4.1.2.1** Não haverá atualização monetária se a Contratada der causa ao atraso no pagamento (nota fiscal incorreta, falta de documentação, etc).

**4.2** Nenhum pagamento será realizado a contratada se houver alguma pendência contratual.

## CLÁUSULA QUINTA – DO CONTRATO, REVISÃO DE PREÇOS E VIGÊNCIA.

**5.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, será o licitante vencedor convocado para assinar o CONTRATO, que deverá fazê-lo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis da convocação.

**5.2** A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

**5.2.1** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**5.2.2** Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

**5.2.3** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**5.2.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 5.2.2, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**5.2.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

**5.2.6** A regra do item **5.2.5** não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do item **5.2.4** deste artigo.

**5.2.7** Será facultada à Administração a convocação dos demais licitantes classificados para a contratação de remanescente de obra, de serviço ou de fornecimento em consequência de rescisão contratual, observados os mesmos critérios estabelecidos nos itens 5.2.2 e 5.2.4 deste item.

**5.3** Os contratos e seus aditamentos terão forma escrita e serão juntados ao processo que tiver dado origem à contratação, divulgados e mantidos à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

**5.4 DO REAJUSTE:**

**5.4.1** Os valores contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, salvo nos casos previstos no artigo 124, Inciso II, alínea d, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.4.2** Transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, caso a administração opte pela prorrogação da vigência do CONTRATO, o valor registrado poderá ser reajustado, com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

**5.4.2** A CONTRATO não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, salvo no caso de prorrogação.

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**5.5 DO REEQUILIBRIO:**

**5.5.1** Na hipótese de a CONTRATADA solicitar alteração de preço(s), terá que requerer justificadamente, apresentando documento(s) que comprove(m) sua procedência, tais como: lista de preços de fabricantes, matérias-primas, transporte, nota fiscal de compras ou documentos similares referentes à data da apresentação da proposta e à data em que ocorreu o desequilíbrio econômico-financeiro do pactuado.

**5.5.1.1** Somente será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do preço contratado se configurada e comprovada a hipótese prevista no art.124, II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.5.1.2** Não será apreciado o pedido de revisão de preços que não vier acompanhado de provas do desequilíbrio sofrido.

**5.5.2** Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender o fornecimento dos produtos e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.

**5.5.3** A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos fornecimentos realizados após o protocolo do pedido de revisão.

**5.6 DA VIGÊNCIA:**

**5.6.1** O prazo de vigência do CONTRATO será de 12 (doze) meses e poderá ser renovado, nos termos da lei 14.133/2021, desde que comprovado o preço vantajoso, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital.

**5.7** Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme ocaso.

**CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, DO LOCAL DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO DEFINITIVO DO OBJETO.**

**6.1** Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas específicas do setor, descritas no Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e Contrato, especialmente o contido no artigo 39, inc. VIII do código de defesa do consumidor.

**6.2** O aceite e recebimento definitivo do objeto licitado se dará com atesto pelo responsável pelo seu recebimento, bem como com a liberação da Nota Fiscal Eletrônica para pagamento, a qual será devidamente certificada pela Secretaria competente.

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**6.2.1** No recebimento e aceitação do objeto da licitação, serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. de 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**6.3** O recebimento definitivo não exime a contratada de suas responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

**7.1** Esta contratação ficará sob a fiscalização e gerenciamento da Secretaria Municipal de Saúde.

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1** Correrão por conta da **CONTRATADA** todos os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e tributários, bem como todos os danos e prejuízos que por ventura possam a contratação causar à **PREFEITURA** e a terceiros durante a sua execução, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus prepostos ou subordinados, não respondendo a **PREFEITURA** nem solidária, nem subsidiariamente.

**8.2** É obrigação da **CONTRATADA,** manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.3** A **CONTRATADA**, através de seu representante legal devidamente munido dos instrumentos que o qualificarem como tal, deverá no prazo de cinco dias úteis contados da convocação feita pelo setor competente, apresentar-se para a assinatura do instrumento contratual sujeitando-se, em não o fazendo, às penalidades previstas do CONTRATO.

**8.4** Quaisquer danos ou prejuízos que porventura possa o fornecimento causar a terceiros e a **PREFEITURA** durante a sua execução, em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus prepostos ou subordinados, serão de responsabilidade da **CONTRATADA**, não se responsabilizando a **PREFEITURA** nem solidária, nem subsidiariamente.

**8.5** Durante o prazo de validade do CONTRATO, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer o objeto ora contratado nas quantidades indicadas em cada Ordem de Fornecimento (OF).

**8.6** Homologado o procedimento, a **CONTRATADA** terá o **prazo de 03 (três) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação, para assinar o CONTRATO, sob pena de decair do direito ao CONTRATO, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas **no item 9.**

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**9.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

**9.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

**9.1.2.1** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

**9.1.2.2** injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

**9.1.2.3** deixar de apresentar amostra, quando exigido em Edital;

**9.1.2.4** apresentar proposta ou amostra (quando exigido) em desacordo com as especificações do edital;

**9.1.3** não celebrar o CONTRATO ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.1.3.1** recusar-se, sem justificativa, a assinar o CONTRATO, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

**9.1.4** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

**9.1.5** fraudar a licitação

**9.1.6** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

**9.1.6.1** agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

**9.1.1.2** induzir deliberadamente a erro no julgamento;

**9.1.1.3** apresentar amostra (quando exigido no Edital) falsificada ou deteriorada;

**9.1.7** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

**9.1.8** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

**9.2** Com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

**9.2.1** advertência;

**9.2.2** multa;

**9.2.3** impedimento de licitar e contratar e

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**9.2.4** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**9.3** Na aplicação das sanções serão considerados os elementos previstos no art. 156, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.4** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, bem como a sanção de multa aplicada em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta, respeitarão o devido processo legal, obedecerão ao prazo de defesa previsto nos arts. 156 e seguintes, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**9.5** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou o CONTRATO, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

**10.1** Garantidos o contraditório e a ampla defesa em regular processo administrativo, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** as seguintes penalidades:

**10.2** A não entrega do objeto ou não prestação do serviço ensejará:

**10.2.1** Cobrança pela **PREFEITURA**, por via administrativa ou judicial, de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta.

**10.2.2** Impedimento de licitar e impedimento de contratar com a **PREFEITURA**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**10.3** Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes implicarão, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

**10.3.1** Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrida diretamente.

**10.3.2** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, por atraso no cumprimento do objeto, calculada sobre o valor da nota de empenho, até o 5º (quinto) dia corrido, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem **10.2.1**.

**10.3.3** Multa de até 20% (vinte por cento), sobre o valor total da nota de empenho, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas.

**10.3.4** Na hipótese de descumprimento integral ou parcial de uma nota de empenho, além da aplicação da multa correspondente, cancelamento da nota de empenho e impedimento de licitar com a **PREFEITURA**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**10.3.5** Na hipótese de cancelamento da nota de empenho, além da aplicação da multa correspondente, aplicar-se-ao impedimento de licitar com a **PREFEITURA**, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**10.3.6** Na hipótese de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

**10.4** As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

**10.5** As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar ao Município de Jarinu.

**10.6** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

**10.7** Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, a **CONTRATADA** poderá sofrer sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

**10.7.1** Declaração de inidoneidade, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **PREFEITURA**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

**10.7.2** Cancelamento da nota de empenho, se esta já estiver entregue, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

**11.1** Constituem motivos para rescisão, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

**11.1.1** O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos.

**11.1.2** A lentidão de seu cumprimento, levando a **PREFEITURA** a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados.

**11.1.3** Atraso injustificado no cumprimento do objeto.

**11.1.4** A paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à Administração.

**11.1.5** A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total, bem como a fusão, cisão ou incorporação não autorizadas pela Prefeitura Municipal.

**11.1.6** O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores.

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**11.1.7** Cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas por fiscal da **PREFEITURA** em registro próprio, após determinação da regularização das faltas observadas.

**11.1.8** A decretação da falência ou a instauração de insolvência civil.

**11.1.9** A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado.

**11.1.10** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do CONTRATO.

**11.1.11** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

**11.1.12** A substituição de marca/produto sem a devida autorização da **PREFEITURA**, através de solicitação formal em tempo hábil para manifestação dos setores requisitantes.

**11.2** Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE DOS DADOS PESSOAIS:

**12.1** A CONTRATADA será expressamente responsabilizada quanto à manutenção de sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em documentos e mídias, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos trabalhos, em especial no que tange à dados pessoais sensíveis, nos rigorosos termos da Lei não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob as penas de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pela CONTRATANTE a tais documentos;

**12.2** A CONTRATADA se compromete a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao eventual tratamento de dados pessoais que se imponham para a execução do quanto pactuado, garantindo que:

**a)** eventual tratamento de dados pessoais que se imponham para a execução do objeto deste contrato dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º e 11 da Lei nº 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos e explícitos;

**b)** o tratamento seja limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

**13.1** Dentro do prazo legal, a **PREFEITURA** providenciará a publicação no Diário Oficial, em resumo, do presente CONTRATO.

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

**14.1** Fica eleito o Foro Distrital da Vara Única de Jarinu/SP da Comarca de Atibaia/SP, com exclusão de qualquer outro, para nele dirimirem as questões oriundas deste CONTRATO.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Rege o presente CONTRATO o Decreto Municipal nº 3348/2023, bem como em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 com alterações da Lei Complementar nº 147/2014, Lei Federal nº 5.764/1971 e condições estabelecidas no Edital.

**15.1.1** Os casos omissos serão resolvidos pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes à matéria e pelos princípios de Direito Administrativo.

**15.2** Toda e qualquer alteração na política econômico-financeira por determinação do Governo Federal, que represente durante vigência do CONTRATO modificações em suas cláusulas, deverá implicar na elaboração de Aditamento para a sua adequação, por proposta da **PREFEITURA**.

**15.3** Integra este CONTRATO, independente de transcrição, o EDITAL Nº __/2026 do PREGÃO ELETRÔNICO Nº __/2026, seus anexos, a Proposta da **CONTRATADA** e demais documentos pertinentes.

**15.4** Constituem motivos para o cancelamento do CONTRATO as situações referidas no artigo 82 e 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**15.5** As contratações do objeto do CONTRATO serão autorizadas pela **Prefeita Municipal** ou por quem ele delegar.

**15.6** A emissão da Nota de Empenho, sua retificação ou cancelamento total ou parcial, bem como a elaboração do CONTRATO será igualmente autorizado pela **Prefeita Municipal de Jarinu**, ou por quem ele delegar.

**15.7** A responsabilidade pela correta utilização do CONTRATO, especialmente no tocante ao seu objeto, agrupamento e preços é exclusiva da unidade orçamentária contratante e da **CONTRATADA**.

**15.8** Durante a vigência do CONTRATO, a Administração Municipal poderá convocar os adjudicatários remanescentes, desde que haja conveniência, observada a ordem de classificação das propostas, desde que o fornecimento seja feito nas mesmas condições da primeira classificada, nas seguintes hipóteses:

**15.9.1** Inexecução contratual pelo primeiro classificado por qualquer motivo e consequente cancelamento do CONTRATO, inclusive em caso fortuito ou de força maior.

**15.9.2** Revisão de preços do primeiro classificado, quando o novo preço resultar superior ao do segundo classificado, hipótese em que, nova ordem de classificação será estabelecida entre os preços registrados.

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

E, por estarem de acordo, declaram as partes que aceitam todas as disposições estabelecidas nas cláusulas deste CONTRATO, bem como que observarão fielmente as disposições legais e regulamentos pertinentes, pelo qual firmam o presente termo em duas vias de igual teor e único efeito, na presença de testemunhas.

**JARINU/SP, DE DE 2026.**

PELO CONTRATANTE:

**Mirailton Moreira Gomes**
Secretário Municipal de Saúde.
**Prefeitura Municipal de Jarinu**
CNPJ nº 45.780.079/0001-59

PELO CONTRATADO:

**(Empresa Contratada)**
CNPJ
**(Procurador, Sócio ou Diretor)**
CPF

TESTEMUNHAS:

1. 2.

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

## ANEXO VII - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

CONTRATADO: _____

CONTRATONº (DE ORIGEM):_____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO, COMPREENDENDO APARELHOS DE CPAP (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE), BIPAP (BILEVEL POSITIVE AIRWAY PRESSURE) E VENTILADORES MECÂNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2026, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

**JARINU, __ DE ____ DE 2026**

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: Debora Cristina do Prado Belinelli

Cargo: Prefeita Municipal

CPF: 290.214.158-01

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: Mirailton Moreira Gomes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 252.576.628-84

Assinatura: _____

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo contratante:**

Nome: Mirailton Moreira Gomes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 252.576.628-84

Assinatura: _____

**Pela contratada:**

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Mirailton Moreira Gomes

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 252.576.628-84

Assinatura: _____

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

**GESTOR (ES) DO CONTRATO:**

Nome: _____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura: _____

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade:_____

Nome:_____

Cargo:_____

CPF: _____

Assinatura:_____

(*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.

DE ACORDO COM A LEI

Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

## ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JARINU

CNPJ Nº: 45.780.079/0001-59

CONTRATADA:

CNPJ Nº:

CONTRATON° (DE ORIGEM):

DATA DA ASSINATURA:

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SUPORTE VENTILATÓRIO, COMPREENDENDO APARELHOS DE CPAP (CONTINUOUS POSITIVE AIRWAY PRESSURE), BIPAP (BILEVEL POSITIVE AIRWAY PRESSURE) E VENTILADORES MECÂNICOS, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE PACIENTES ACOMPANHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DESTE EDITAL.

VALOR (R$):

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

*Em se tratando de obras/serviços de engenharia:*

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;

b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;

c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos

d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;

e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

**JARINU, __ DE ____ DE 2026.**

**RESPONSÁVEL**: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

**PELA CONTRATANTE:**

**Mirailton Moreira Gomes**
Secretário Municipal de Saúde
secretaria.saude@jarinu.sp.gov.br

**PELA CONTRATADA:**

DE ACORDO COM A LEI
Secretaria Mun. de Assuntos Jurídicos